



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 153 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2021

I - PROCESSOS DE VISTAS

I.1 - PROCESSOS DE VISTAS QUE RETORNAM À CÂMARA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 153 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2021

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

1	SF-2731/2016 LICIA MAHTUK FREITAS
	Relator CARLOS ALBERTO GUIMARÃES GARCEZ. CONSELHEIRO VISTOR: HENRIQUE DI SANTORO JÚNIOR.

Proposta*Ilmo. Sr. Coordenador da CEEST do Crea de São Paulo**Processo: SF número 0273/2016**Interessado: Licia Mahtuk Freitas**Assunto: Infração ao artigo 1º da lei federal de número 6.496/1977*

O processo mencionado foi encaminhado a esse relator, no dia 27 de julho de 2021, pela Coordenação da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, para análise e manifestação de forma objetiva e legalmente fundamentada sobre o pedido da interessada.

Do processo.

Esse relator observou que o processo em questão tem como origem a UGI da Capital Centro, que recebeu o memorando de número 333/2016 – PROJUR, datado de 20 de outubro de 2016, cujo teor faz referência ao ofício 787/2016, processo de número 0141-75.2013.5.02.0036, por meio do qual o Exmo. Senhor Juiz, solicita providências do Crea São Paulo, em relação a conduta irregular eventualmente praticada pela engenheira Licia Mahtuk Freitas.

Manifestação da Supcol do Crea SP..

Em folhas 111 a 114, a Superintendência de Colegiados do Crea SP, através do seu assistente técnico, arquiteto urbanista Gustavo A. Schliemann apresenta as informações e dispositivos legais que envolvem o assunto tratado nesse processo (Itens 1 ao 26).

Destaquem-se os itens 19 ao 25, Comentários, (Paginas 113 v e 114), onde o assistente técnico DAC3 da SUPCOL do Crea SP, com muita clareza e legalmente amparado, expõe as razões pelas quais o AIN deve ser mantido, concordando dessa forma, com a decisão de número 204 da CEEST/SP, de 24 de setembro de 2019, que foi aprovada na reunião ordinária de número 135, realizada nessa mesma data.

Parecer do relator.

Conforme entendimento desse relator, com a manifestação do assistente técnico da SUPCOL, mais a decisão da CEEST (Folha 99), o Auto de Infração, AIN, deve ser mantido.

Na sequência, encaminho o processo para a coordenação da CEEST, para julgamento e decidir sobre eventuais ações recorrentes em face da legislação vigente.

Relato do Conselheiro Vistor: Ao Sr. Coordenador da CEEST -SP**Assunto: Vista no Processo SF-002731/2016**

Histórico: O presente processo de vistas, refere-se a documento com data de abertura em 03/11/2016 com entrada em 20/10/2016, atualmente com relato do digno Eng. Carlos Alberto Guimarães Garcez, quanto ao recurso encaminhado pela profissional Eng. Licia Mahtuk Freitas, em 19/11/19 às folhas 105 a 107, na qual foi autuada por não ter registrado ARTs de serviços prestados de perícia judicial realizada por designação da 36ª VARA DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE NUMERO 00001417520135020036 QUE TRAMITOU NA JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª REGIÃO. Vale registrar QUE A PROFISSIONAL registrou as ARTs dos anos 2012/2013/2014/2015/2016 E 2017 ALÉM DE ART REGISTRADA EM ANEXO AO RECURSO A ART DE OBRA OU SERVIÇO DE NUMERO 20272301721206.

Parecer:

Considerando, que a resolução 1025 de 30/10/2009 apresenta no seu artigo 4º, o devido registro após seu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 153 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2021

cadastro no sistema eletrônico do CREA e o recolhimento do valor correspondente.

Considerando que no ato nº 77 que dispõe sobre ART, no seu parágrafo único, tratando-se de perícia/avaliação por nomeação, o profissional deverá fazer o recolhimento de ART de cargo e função.

Considerando que a resolução 1025/09 do CONFEA determina no seu parágrafo 1 do art. 43 que a ART de cargo ou função deve ser registrada após o ato administrativo de nomeação ou designação.

Considerando que a ART de função, conforme parecer n 162/2020 do DCS/SUPJUR de 28/05/20, emitido pela Dra. Renata Casale Cohen, destaque-se que o perito judicial é um auxiliar da justiça e com ela não mantém qualquer vínculo contratual, empregatício ou estatutário, a afastar, segundo nosso entendimento, à obrigatoriedade de emissão DE ART Cargo/Função.

Considerando por fim, vale observar que cada perícia judicial é um encargo diferente, constituindo cada uma, serviço técnico prestado e cuja responsabilidade técnica do profissional deverá estar devidamente anotada, de modo a confirmar a necessidade de uma ART de obra ou serviço.

Voto do vistor: Trata-se do atendimento à pag. 108/109 do devido recolhimento de ART de obra ou serviço, de nº 28027230172120679 em nome da profissional Licia Mahtuk Freitas complementando a sua defesa.

Há de se considerar o atendimento da requerida defesa protocolada em 19/11/2019, votando, portanto, pelo devido arquivamento do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 153 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2021

II - PROCESSOS DE ORDEM A

II . I - REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 153 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

2	A-18/2021 <i>ROGÉRIO FURTADO DE OLIVEIRA</i>
	Relator FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI.

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O presente processo foi iniciado em janeiro de 2021 devido ao requerimento (fls. 02) protocolado pelo profissional Eng. Prod. e Seg. Trab. Rogério Furtado de Oliveira, para cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 28027230190731059, apresentando como motivo do cancelamento o preenchimento indevido do documento.

4.O processo é instruído com: ART nº 28027230190731059 (fls. 03); situação de registro do profissional (fls. 04); situação de registro da empresa contratante (fls. 05 e 07/09); despacho (fls. 06) para fiscalização; tentativas de contato com o profissional (fls. 10/12) e contato com a empresa contratante (fls. 13) que confirma a realização dos serviços.

5.A fiscalização informa (fls. 15) as ações realizadas, conforme dados obtidos no local, retornando o processo à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEEST para continuidade da análise.

6.A CEEEST, em primeira análise, por meio da Decisão CEEEST/SP nº 102/21 (fls. 19), decide “A) Indeferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230190731059, por não se enquadrar no artigo 21 da Res. 1.025/09 do Confea; B) Retornar o presente para a UGI para que promova diligências e instrua o processo com informações sobre: B.1) Houve ou não correção da ART nº 28027230190731059, conforme dispõe o inciso II do artigo 10 da Res. 1.025/09 do Confea? B.2) Houve registro de nova ART em razão do contrato confirmado pela empresa Orion Telecomunicações Engenharia Ltda.? C) Após a obtenção das informações do item B) retornar o presente à CEEEST para continuidade da análise quanto ao futuro da ART nº 28027230190731059”.

7.É juntada a ART nº 28027230190732774 (fls. 20) que aponta tratar-se de registro sem vínculo com outra ART e o processo é reencaminhado à CEEEST para continuidade da análise.

8.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 16/17)

9.PARECER

10.O presente processo foi iniciado com a finalidade do julgamento da solicitação de cancelamento da ART nº 28027230190731059, registrada pelo profissional Eng. Prod. e Seg. Trab. Rogério Furtado de Oliveira.

11.A Res. 1.025/09 do Confea rege tais procedimentos, determinando em seu artigo 23 a análise do processo administrativo pela Câmara competente.

12.O artigo 21 da Res. 1.025/09 do Confea permite o cancelamento apenas quando não houver atividades. Não foi o caso do presente requerimento.

13.O profissional declara que a ART foi preenchida de forma incorreta.

14.A CEEEST indefere o pedido e solicita a confirmação de que não houve outra ART complementar ou de substituição que pudesse estar vinculada à original.

15.É juntada nova ART, o que nos faz pressupor que não houve correção ou substituição da ART nº 28027230190731059, objeto dos autos.

16.VOTO

17.A) Ratificar o indeferimento do pedido de cancelamento da ART nº 28027230190731059, no âmbito das competências desta CEEEST, consoante a manifestação de que houve o incorreto preenchimento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 153 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2021

18.B) Declarar a nulidade da ART nº 28027230190731059, consoante inciso I do artigo 25 da Res. 1.025/09 do Confea, posto que foi confirmado erro e/ou inexatidão de seus dados; e

19.C) Que a unidade de gestão competente promova as ações de comunicação e anotação previstas na Res. 1.025/09 do Confea.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 153 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

3	A-470/2021 CLEBER DOS SANTOS SIMÕES
	Relator FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI.

Proposta

1. À CEEST

2. HISTÓRICO

3. O presente processo foi iniciado em maio de 2021 com o requerimento por parte do profissional Eng. Quim. e Seg. Trab. Cleber dos Santos Simões, que possui atribuições “do artigo 17 da Res. 218/73 do Confea e do artigo 4º da Res. 359/91 do Confea”, para emissão de certidão de acervo técnico com registro de atestado.

4. O processo é instruído com: requerimento (fls. 02); atestado de capacidade técnica (fls. 03) em que a Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá atesta que a empresa Simões & Felix Ltda.-ME executou o Projeto Executivo de instalação do Sistema de Combate à Incêndio e Projeto Executivo de instalações elétricas de iluminação de emergência entre 14/03/18 a 21/06/18, tendo como responsáveis técnicos, respectivamente, o Eng. Quim. e Seg. Trab. Cleber dos Santos Simões e Eng. Civ. José Eduardo Felix Junio; ART de substituição nº 28027230201243729 (fls. 04) registrada em 09/10/20 tendo como empresa contratada a Simões & Felix Ltda.-ME, referente a atividade de elaboração de projeto de equipamento de combate à incêndio; ART nº 28027230180571752 (fls. 05) registrada em 16/05/18 tendo como contratado o profissional interessado, referente a atividade de elaboração de projeto de equipamento de combate à incêndio; ordem do início de serviço (fls. 06) datada de 14/03/18; CNPJ (fls. 07); situação de registro da empresa Simões & Felix Ltda.-ME (fls. 08) no Crea-SP, com início do registro em 27/09/19; situação do registro (fls. 09) do profissional que atestou a realização da atividade; certidão de registro de pessoa jurídica (fls. 10/11); encaminhamento à Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ (fls. 12); informação (fls. 13/14); relato (fls. 15) e Decisão CEEQ/SP nº 194/21 (fls. 16) que decide “1) por informar que as atividades descritas nas ARTs nº 28027230201243729, de responsabilidade principal de Elaboração de projeto de Equipamento de Combate a Incêndio, são compatíveis com as atribuições anotadas do interessado, devendo a Unidade de origem observar o disposto na Resolução Confea nº 1.025, de 2009, para concessão de Acervo Técnico; 2) pelo encaminhamento à CEEST para análise na sua modalidade; e 3) que a Unidade de origem verifique se o outro profissional mencionado no Atestado apresentado, Engenheiro Civil José Eduardo Felix Junior, recolheu devidamente a ART”.

6. O presente é dirigido à CEEST para análise.

7. DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informações de fls. 13/14 e 17/18)

8. PARECER

9. O presente processo foi iniciado com a finalidade do julgamento da solicitação por parte do profissional Eng. Quim. e Seg. Trab. Cleber dos Santos Simões para emissão de certidão de acervo técnico com registro de atestado.

10. O processo é dirigido à CEEST em atenção à Decisão CEEQ/SP nº 194/21.

12. Há várias considerações preliminares.

13. A Res. 1.025/09 do Confea prevê a competência das unidades do Crea-SP para a expedição de acervo técnico, portanto, não cabe manifestação de Câmara nesta situação, salvo se houvesse dúvida técnica (artigo 18, parágrafo 3º da Res. 1.025/09 do Confea).

14. A CEEQ também já se manifestou sobre a questão da atribuição em seu âmbito.

15. O item 9 do artigo 4º da Res. 359/91 do Confea traz explicitamente a atribuição profissional para realização da atividade de projeto de sistemas de proteção contra incêndios para os profissionais detentores das atribuições de Engenheiro de Segurança do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 153 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2021

16. Porém, observa-se que a empresa realizou atividades em entre 14/03/18 a 21/06/18 e seu registro no Crea-SP só se efetivou em 27/09/19.

17. A ART inicial registrada em 16/05/18 indica a contratação do profissional pela Prefeitura. Não há nos autos documentos que comprovem esta relação, o que faz com que esta ART não esteja em conformidade com o artigo 2º da Res. 1.025/09 do Confea.

18. A ART de substituição indica a contratação da empresa, porém, passa uma informação não condizente com a situação de registro da empresa à época dos serviços.

19. Não há informações sobre a conformidade do processo de regularização da ART de obra e/ou serviço conforme dispõe a Res. 1.050/13 do Confea, bem como não há menção se houve ou não outra providência ou punição pelo registro extemporâneo.

20. VOTO

21.A) Manifestar não ser atribuição da CEEST julgar a presente situação na forma como foi apresentada;

e

22.B) Devolver o processo à UGI respectiva para que tome as providências cabíveis de sua competência quanto às inconsistências observadas, expressas no parecer.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 153 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

4	A-509/2007 V2 <i>SÉRGIO VIEIRA DA SILVA</i>
	Relator FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI.

Proposta

1. À CEEST

2. HISTÓRICO

3. O presente processo foi iniciado em outubro de 2021 com o requerimento por parte do profissional Eng. Seg. Trab. Sérgio Vieira da Silva, que possui graduação superior plena com atribuições nos sistemas do Crea-SP do “artigo 4º da Res. 359/91 do Confea”, para emissão de certidão de acervo técnico com registro de atestado.

4. O processo é instruído com: requerimento (fls. 02); Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 03/04) de obra ou serviço em nome do profissional para as atividades de execução de instalação de guarda corpo em edificações; atestado de capacidade técnica assinado por profissional habilitado (fls. 05/06) em que a Prefeitura de Tabatinga atesta que a empresa Extin-Seg Equipamentos de Segurança Contra Incêndio Ltda. – EPP foi contratada para os serviços de instalação de guarda corpo em edificações, tendo como responsável técnico o interessado; situação de registro do profissional interessado (fls. 07/08) e Res. 359/91 do Confea (fls. 09/11).

5. A UGI informa os documentos reunidos (fls. 12) e o presente é dirigido à CEEST para análise quanto às atribuições do profissional.

6. DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informações de fls. 14/15)

7. PARECER

8. O presente processo foi iniciado com a finalidade do julgamento da solicitação por parte do profissional Eng. Seg. Trab. Sérgio Vieira da Silva, que possui graduação superior plena, para emissão de certidão de acervo técnico com registro de atestado.

9. A unidade informa que foram apresentados os documentos previstos na Res. 1.025/09 do Confea.

10. O processo é dirigido à CEEST sob a ótica das atribuições profissionais.

11. Seguem considerações preliminares.

12. A Res. 359/91 do Confea não traz menção sobre atividades executivas.

13. Todas as atribuições ali dispostas referem-se à atividades de natureza analítica, de planejamento e/ou profilática e se voltam, precipuamente, para a proteção do trabalhador em todas as unidades laborais, no que se refere à questão de segurança, inclusive higiene do trabalho, sem interferência específica nas competências legais e técnicas estabelecidas para as diversas modalidades da Engenharia e Agronomia.

14. Não obstante as contribuições da competência de Câmara Especializada para elucidação das atribuições profissionais, observamos que o sistema do Crea-SP aponta no registro do profissional atribuições concedidas pela Res. 359/91 do Confea. Este normativo se dispõe a disciplinar o exercício da especialização em caráter de pós-graduação lato sensu. Não é o caso do profissional interessado.

15. A característica deste curso de graduação plena foi discutida à época pela CEEST.

16. Em busca da memória das decisões nos deparamos com a Decisão CEEST/SP nº 317/16 em que a Câmara decide “pela não concessão de atribuição aos egressos do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho oferecido pela UNORP por falta de amparo legal (não atende o disposto na Lei 7.410/85)”. Essa decisão considerou entre outros elementos a determinação liminar judicial que versava sobre o registro profissional.

17. Não consta nos autos informações sobre eventuais determinações judiciais também com relação às atribuições profissionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 153 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2021

18.VOTO

19.A) Manifestar não ser atribuição da CEEST julgar a presente situação na forma como foi apresentada;

20.B) Manifestar sobre as atribuições profissionais referentes à Res. 359/91 do Confea e que não se encontra nesse normativo atividade de natureza executiva, em particular sobre a atividade relacionada à execução de instalação de guarda corpo;

21.C) Devolver o processo à UGI respectiva para que, preliminarmente, tome as providências cabíveis de sua competência quanto à verificação da aparente divergência observada entre o sistema do Crea-SP e a Decisão CEEST/SP nº 317/16, exarada no processo C-359/11 e seus volumes, verificando se há ou não alguma determinação dada pelo judiciário que se sobreponha à decisão CEEST; e

22.D) Não havendo decisão que se sobreponha ao decidido pela CEEST, que sejam efetuadas as devidas providências de retificação do sistema e das consequências deste ato, com relação à ART em processo específico e independente e demais ações cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 153 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2021

III - PROCESSOS DE ORDEM C

III . I - EXAME DE ATRIBUIÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 153 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2021

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

5	C-236/2005 ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP
	Relator FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI.

Proposta

1. À CEEST

2. HISTÓRICO

1. O presente processo traz decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para a Turma EAD – período 01/03/19 a 06/03/22 do curso de engenharia de segurança do trabalho da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, momento em que a Câmara, por meio da Decisão CEEST/SP nº 112/19 (fls. 2040), decidiu “A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma EAD – período 01/03/19 a 01/03/22, que solicitarem seu registro profissional no Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea”.

2. O processo é instruído com: inserção nos sistemas do Crea-SP (fls. 2041); requerimento de credenciamento da: Turma EAD – período 06/03/20 a 06/09/22 (fls. 2042/2046) anunciando as seguintes alterações em relação à turma anterior: inclusão da disciplina “Atividades Práticas e Laboratórios” com 31h e exclusão da disciplina “Fundamentos do Controle do Ruído Industrial” com 30h, alteração do período do curso de 36 para 30 meses, alteração do número de vagas ofertadas e carga horária total do curso que passou de 633h para 634h; formulário A (fls. 2047) e formulário B (fls. 2048/2049), referentes à Res. 1.010/05 do Confea; boletos e comprovantes (fls. 2050/2053) referentes à anuidade e registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 28027230200277095 sobre a coordenação do curso; modelo de certificado e histórico escolar (fls. 2054/2055); caracterização acadêmica (fls. 2056/2073) contendo: forma presencial, público alvo, coordenação, relação de docentes, justificativa, objetivo, programa completo, cronograma, carga horária; caracterização acadêmica (fls. 2074/2095) do curso; e da Turma EAD – período 05/03/21 a 05/09/23 (fls. 2097) apresentando: ART (fls. 2098/2100) relativa à coordenação do curso; formulário A (fls. 2101) e formulário B (fls. 2102/2103), referentes à Res. 1.010/05 do Confea; anuidade do registro do coordenador do curso (fls. 2104); acompanhamento da instituição (fls. 2105); caracterização acadêmica (fls. 2106/2122) contendo: forma presencial, público alvo, coordenação, relação de docentes, justificativa, objetivo, programa completo, cronograma, carga horária; caracterização acadêmica (fls. 2123/2143) do curso e modelo de certificado e histórico escolar (fls. 2144/2145).

3. Das disciplinas do curso (fls. 2058/2066) da Turma EAD – período 06/03/20 a 06/09/22 extraímos a carga horária, a saber:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 30h (mín.30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 30h (mín.20h);
- Psicologia na Engenharia de Segurança do Trabalho – 18h (mín.15h);
- Ergonomia – 30h (mín.30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 30h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 81h (mín.80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín.60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 51h (mín.45h);
- O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 51h (mín.50h);
- Gerência de Riscos – 60h (mín.60h);
- Higiene do Trabalho – 141h (mín.140h);
- Optativas complementares: Fundamento do Controle do Ruído Industrial – 30h + Tópicos de Qualidade Aplicada à Engenharia de Segurança do Trabalho – 21h = 51h (mín. 50h);



CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**Julgamento de Processos****REUNIÃO N.º 153 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2021**

•Total: 633h.

4. Das disciplinas do curso (fls. 2108/2116) da Turma EAD – período 05/03/21 a 05/09/23 extraímos a carga horária, a saber:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 30h (mín.30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 30h (mín.20h);
- Psicologia na Engenharia de Segurança do Trabalho – 18h (mín.15h);
- Ergonomia – 30h (mín.30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 30h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 81h (mín.80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín.60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 51h (mín.45h);
- O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 51h (mín.50h);
- Gerência de Riscos – 60h (mín.60h);
- Higiene do Trabalho – 141h (mín.140h);
- Optativas complementares: Atividades Práticas e Laboratório – 31h + Tópicos de Qualidade Aplicada à Engenharia de Segurança do Trabalho – 21h = 52h (mín. 50h)
- Total: 634h.

5. A UGI informa (fls. 2146) os documentos recebidos, os documentos juntados e o processo é encaminhado para a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para análise em seu âmbito.

6. DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 2147/2148)

7. PARECER

8. O presente processo encontra-se em fase de julgamento da concessão de atribuições da Turma EAD – período 06/03/20 a 06/09/22 e da Turma EAD – período 05/03/21 a 05/09/23 do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho promovido pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

9. A instituição informa a alteração na grade curricular como se fosse aplicada a partir da Turma EAD – período 06/03/20 a 06/09/22, porém, observa-se a alteração somente a partir da Turma EAD – período 05/03/21 a 05/09/23, conforme apontam as respectivas caracterizações acadêmicas.

10. Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso, para ambas as turmas e grades, atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e descobrimentos das disciplinas obrigatórias), referencial.

3. VOTO

4.A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma EAD – período 06/03/20 a 06/09/22 e da Turma EAD – período 05/03/21 a 05/09/23 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e

5.B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 153 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

6	C-262/2019	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO
	Relator	FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI.

Proposta

1. À CEEST

2. HISTÓRICO

3. O presente processo apresenta em sua última decisão o cadastramento da Instituição de Ensino e do curso de pós-graduação lato sensu de Segurança e Medicina do Trabalho, promovido pelo Centro Universitário Claretiano, 1ª Turma EAD – início da oferta para 03/2019.

4. Conforme solicitado pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, a instituição esclarece o período da oferta da 1ª Turma – período 18/02/19 a 22/06/20.

5. A Instituição é provocada (fls. 49) sobre a existência de novas turmas e informa (fls. 50/52) a ocorrência de nova turma e que não teria ocorrido quaisquer modificações.

6. Novas comunicações são travadas (fls. 53/54) e são juntados: ofício resposta da instituição (fls. 55); relação dos docentes (fls. 56); relação de alunos matriculados (fls. 57); Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 58) em nome do Eng. Prod. Thiago Francisco Malagutti e o processo é encaminhado à CEEST (fls. 59).

7. Na CEEST o processo recebe despacho da coordenação (fls. 60) reiterando a solicitação de informações sobre os egressos concluintes e datas específicas das turmas do curso.

8. Novos contatos são mantidos (fls. 61/63) e a instituição apresenta: relação dos concluintes (fls. 64/65) e a UGi informa dados da 2ª Turma – período 29/07/19 a 22/12/20.

9. Da matriz curricular (fls. 04v) extraímos a carga horária, a saber:

- Administração e Ergonomia Aplicada a Engenharia de Segurança – 60h* (mín. 30h + 30h);
- Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho e Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento – 90h (mín. 15h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho e Legislação e Normas Técnicas = 40h (mín. 20h + 20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 90h (mín. 80h);
- Proteção contra Incêndios e Explosões – 60h (mín. 60h);
- Proteção ao Meio Ambiente – 48h (mín. 45h);
- O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 50h (mín. 50h);
- Gerência de Riscos – 60h (mín. 60h);
- Higiene do Trabalho Riscos Biológicos – 90h + Riscos Físicos – 60h – 150h (mín. 140h);
- Optativas complementares: Didática do ensino superior – 32h + Metodologia da Pesquisa Científica – 40h = 72h (mín. 50h)
- Total: 720h.

10. A UGI informa os documentos reunidos e o processo é dirigido à CEEST (fls. 66) para análise e manifestação.

11. DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 39/42)

12. PARECER

13. O presente processo encontra-se em fase de julgamento do cadastramento da Instituição de Ensino e do curso e atribuições profissionais aos egressos do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pelo Centro Universitário Claretiano, anunciando tratar-se da 2ª Turma – período 29/07/19 a 22/12/20.

14. A instituição informa a não alteração na grade curricular em relação à 1ª Turma, anteriormente aprovada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 153 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2021

15. Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), referencial.

16. VOTO

17.A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da 2ª Turma – período 29/07/19 a 22/12/20 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e

18.B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 153 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2021

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

7	C-278/1997 V7 ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP
	Relator FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI.

Proposta

1. À CEEST

2. HISTÓRICO

1. O presente processo traz decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para a Turma – período 19/02/19 a 19/02/22 do curso de engenharia de segurança do trabalho da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, momento em que a Câmara, por meio da Decisão CEEST/SP nº 113/19 (fls. 2579), decidiu “A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma – período 19/02/19 a 19/02/22, que solicitarem seu registro profissional no Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea”.

2. O processo é instruído com: inserção nos sistemas do Crea-SP (fls. 2580); requerimento de credenciamento da: Turma – período 18/02/20 a 18/08/22 (fls. 2582/2585) anunciando as seguintes alterações em relação à turma anterior: inclusão da disciplina “Atividades Práticas e Laboratórios” com 31h e exclusão da disciplina “Fundamentos do Controle do Ruído Industrial” com 30h, alteração do período do curso de 36 para 30 meses, alteração do número de vagas ofertadas e carga horária total do curso que passou de 633h para 634h; formulário A (fls. 2586) e formulário B (fls. 2587/2588), referentes à Res. 1.010/05 do Confea; boletos e comprovantes (fls. 2589/2592) referentes à anuidade e registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 28027230200277095 sobre a coordenação do curso; modelo de certificado e histórico escolar (fls. 2593/2594); caracterização acadêmica (fls. 2595/2613) contendo: forma presencial, público alvo, coordenação, relação de docentes, justificativa, objetivo, programa completo, cronograma, carga horária; caracterização acadêmica (fls. 2614/2634) do curso; e da Turma – período 23/02/21 a 23/08/23 (fls. 2635/2636) informando ausência de alteração em relação à turma anterior; ART (fls. 2637/2639) relativa à coordenação do curso; formulário A (fls. 2640) e formulário B (fls. 2641/2642), referentes à Res. 1.010/05 do Confea; anuidade do registro do coordenador do curso (fls. 2643); acompanhamento da instituição (fls. 2644); caracterização acadêmica (fls. 2645/2662) contendo: forma presencial, público alvo, coordenação, relação de docentes, justificativa, objetivo, programa completo, cronograma, carga horária; caracterização acadêmica (fls. 2663/2683) do curso e modelo de certificado e histórico escolar (fls. 2684/2685).

3. Das disciplinas do curso (fls. 2597/2606) da Turma – período 18/02/20 a 18/08/22 extraímos a carga horária, a saber:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 30h (mín. 30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 30h (mín. 20h);
- Psicologia na Engenharia de Segurança do Trabalho – 18h (mín. 15h);
- Ergonomia – 30h (mín. 30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 30h (mín. 20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 81h (mín. 80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín. 60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 51h (mín. 45h);
- O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 51h (mín. 50h);
- Gerência de Riscos – 60h (mín. 60h);
- Higiene do Trabalho – 141h (mín. 140h);
- Opcionais complementares: Fundamento do Controle do Ruído Industrial – 30h + Tópicos de Qualidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 153 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2021

Aplicada à Engenharia de Segurança do Trabalho – 21h = 51h (mín. 50h)

•Total: 633h.

4. Das disciplinas do curso (fls. 2646/2655) da Turma – período 23/02/21 a 23/08/23 extraímos a carga horária, a saber:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 30h (mín.30h);
 - Legislação e Normas Técnicas – 30h (mín.20h);
 - Psicologia na Engenharia de Segurança do Trabalho – 18h (mín.15h);
 - Ergonomia – 30h (mín.30h);
 - Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 30h (mín.20h);
 - Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 81h (mín.80h);
 - Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín.60h);
 - Proteção do Meio Ambiente – 51h (mín.45h);
 - O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 51h (mín.50h);
 - Gerência de Riscos – 60h (mín.60h);
 - Higiene do Trabalho – 141h (mín.140h);
 - Optativas complementares: Atividades Práticas e Laboratório – 31h + Tópicos de Qualidade Aplicada à Engenharia de Segurança do Trabalho – 21h = 52h (mín. 50h)
- Total: 634h.

5. A UGI informa (fls. 2686) os documentos recebidos, os documentos juntados e o processo é encaminhado para a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para análise em seu âmbito.

6. DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 2574/2577)

7. PARECER

8. O presente processo encontra-se em fase de julgamento da concessão de atribuições da Turma – período 18/02/20 a 18/08/22 e Turma – período 23/02/21 a 23/08/23 do curso presencial de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho promovido pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

3. A instituição informa a alteração na grade curricular como se fosse aplicada a partir da Turma – período 18/02/20 a 18/08/22, porém, observa-se a alteração somente a partir da Turma – período 23/02/21 a 23/08/23, conforme apontam as respectivas caracterizações acadêmicas.

4. Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso, para ambas as turmas e grades, atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), referencial.

5. VOTO

6.A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma – período 18/02/20 a 18/08/22 e Turma – período 23/02/21 a 23/08/23 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e

7.B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 153 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

8	C-441/2018 FACULDADE DE AGUDOS – FAAG
	Relator FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI.

Proposta

1. À CEEST

2. HISTÓRICO

3. O presente processo traz decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST/SP nº 256/19 (fls. 90) para a Turma 3 – jan/18 a fev/19 do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho oferecido pela Faculdade de Agudos – FAAG.

4. Provocada (fls. 91/92), a instituição apresenta (fls. 93/94) o requerimento do cadastramento do curso de pós-graduação lato-sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, indicando tratar-se da Turma 4 – período fev/19 a jun/20, informando haver alterações na matriz curricular em relação à situação anterior.

5. O processo é instruído com: Formulário B (fls. 95/108) referente à Res. 1.073/16 do Confea; anexo I (fls. 109) contendo justificativas; anexo II (fls. 110/114) contendo conteúdo programático; anexo III (fls. 115/117); projeto pedagógico (fls. 118/129) contendo: coordenação, caracterização, carga horária, justificativa, objetivo e concepção, público, perfil, estratégia pedagógica, avaliação, estrutura curricular, matriz curricular, ementário, coordenação e corpo docente; anexo I (fls. 130) corpo docente; Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (fls. 131) referente à coordenação do curso em nome da Arq. Urb. e Seg. Trab. Mariana Falcão Bormio e relação dos alunos (fls. 132).

6. Da estrutura curricular do curso (fls. 110/114 e 123) extraímos a carga horária das disciplinas. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87 temos:

- Introdução a Engenharia de Segurança – 20h (mín. 20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 80h (mín. 80h);
- Higiene do Trabalho (4) – 140h (mín. 140h);
- Proteção do Meio Ambiente – 50h (mín. 45h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín. 60h);
- Gerência de Riscos – 60h (mín. 60h);
- Psicologia Aplicada a Engenharia de Segurança do Trabalho – 30h (mín. 15h);
- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 30h (mín. 30h);
- O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 50h (mín. 50h);
- Ergonomia – 30h (mín. 30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 30h (mín. 20h);
- Optativas complementares: Introdução à Elaboração e Gerenciamento de Projetos – 20h + Metodologia Científica – 30h = 50h (mín. 50h);
- Total: 630h.

7. A UGI informa (fls. 133) os documentos obtidos e a concessão de atribuições provisória em caráter “ad-referendum” da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST e o processo é dirigido para análise e manifestação.

8. DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informações de fls. 62/64 e 74/75)

9. PARECER

10. O presente processo encontra-se em fase de julgamento do cadastramento do curso e atribuições profissionais dos egressos da pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela Faculdade de Agudos – FAAG, indicando tratar-se da Turma 4 – período fev/19 a jun/20.

11. Consoante documentos e informações apresentadas, apesar da alteração anunciada, temos que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 153 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2021

curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), referencial.

12. VOTO

13.A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 4 – período fev/19 a jun/20, que solicitarem seu registro profissional no Crea-SP; e

14.B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 153 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

9	C-520/2011 V3 <i>FACULDADE DR. FRANCISCO MAEDA – FAFRAM</i>
	Relator FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI.

Proposta

1. À CEEEST

2. HISTÓRICO

3. O presente processo traz a *Decisão CEEEST/SP nº 288/16 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (fls. 751/752) para as Turmas 3ª – mar/12 a jul/13, 4ª – fev/13 a set/14, 5ª – fev/14 a jul/15, 6ª – abr/14 a fev/16, 7ª – mar/15 a nov/16, 8ª – abr/16 a nov/17 e 9ª – fev/mar/16 a out/nov/18 do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela Faculdade Dr. Francisco Maeda – FAFRAM.*

4. A instituição é provocada (fls. 753/757) sobre a existência de novas turmas e eventual alteração em sua concepção.

5. O processo é instruído com: protocolo (fls. 758); apresentação (fls. 759); informação de que não houve alteração na grade curricular em relação à 2018 para os concluintes de 2019 e 2020 (fls. 760); relação de docentes (fls. 761); relação de concluintes (fls. 762/763); comunicações entre as partes (fls. 764/766) com requerimento de documentos complementares e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 767).

6. A UGI encaminha o processo CEEEST para análise (fls. 768) informando a documentação obtida.

7. Em segunda análise a CEEEST, por meio da *Decisão CEEEST/SP nº 136/20 (fls. 772) decide “A) Retornar à unidade operacional do Crea-SP para fins de diligências e obtenção de informações objetivas sobre quantas turmas estão sendo analisadas, bem como as datas de início e previsão de término das turmas respectivas; e B) Após obtenção da informação retornar o processo à CEEEST para continuidade da análise”.*

8. São efetuadas comunicações (fls. 773) e a instituição protocola (fls. 774/777) resposta contendo a especificação das turmas: 10ª – período mar/18 a ago/19 e 11ª – período mar/20 a ago/21.

9. Das disciplinas do curso referentes às Turmas 7ª a 9ª (fls. 509) extraímos a carga horária. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87 temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 30h (mín. 30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 20h (mín. 20h);
- Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunic. e Treinam. – 20h (mín. 15h);
- Ergonomia – 30h (mín. 30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 20h (mín. 20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 80h (mín. 80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín. 60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 45h (mín. 45h);
- Ambiente e as Doenças do Trabalho – 50h (mín. 50h);
- Gerência de Riscos – 60h (mín. 60h);
- Higiene do Trabalho – 140h (mín. 140h);
- Optativas complementares: *Elaboração de laudos e perícias – 20h + Metodologia da pesquisa e do trabalho científico – 20h + Didática do ensino superior – 20h + Segurança do trabalho no meio rural – 15h + Segurança no transporte – 20h + Trabalho em altura – 20h = 105h (mín. 50h);*
- Total: 670h.

10. O processo retornando (fls. 778) o presente à CEEEST para continuidade da análise.

11. DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 745/748 e 769)

12. PARECER

13. O presente processo requer análise das atribuições aos concluintes do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho 10ª Turma – período mar/18 a ago/19 e 11ª Turma – período mar/20 a ago/21, promovido pela Faculdade Dr. Francisco Maeda - FAFRAM.

14. A instituição informa a não alteração na grade curricular em relação à 9ª Turma, anteriormente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 153 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2021

aprovada.

15. Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), vigente à época do seu início.

16. VOTO

17.A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da 10ª Turma – período mar/18 a ago/19 e 11ª Turma – período mar/20 a ago/21, que solicitarem seu registro profissional no Crea-SP; e

18.B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 153 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

10	C-595/2015	<i>CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM</i>
	Relator	FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI.

Proposta

1. À CEEST

2. HISTÓRICO

3. O presente processo traz decisões da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para a turma anterior, primeira Turma – período mai/15 a mai/17 (fls. 59).

4. A instituição é comunicada (fls. 60/64) e questionada sobre novas turmas. A instituição responde (fls. 65) que não houve alterações no corpo docente e na matriz curricular do curso para os períodos letivos de 2016 a 2019 em relação à turma aprovada. A UGI encaminha à CEEST (fls. 66) e a Coordenação retorna solicitando a identificação de quantas turmas serão analisadas e a caracterização das datas de início e fim, bem como a relação de concluintes das turmas.

5. Novas comunicações são travadas (fls. 68/73) e a instituição apresenta: declaração (fls. 74) reiterando a não ocorrência de alterações em relação à primeira turma; relação do corpo docente (fls. 75); relação dos concluintes Turma I – período 05/03/16 a 29/05/17 (fls. 76); relação dos concluintes Turma II – período 02/06/16 a 28/10/17 (fls. 77); relação dos concluintes Turma III – período 17/02/17 a 14/04/18 (fls. 78); relação dos concluintes Turma IV – período 07/04/18 a 15/16/19 (fls. 79); relação dos concluintes Turma V – período 15/02/19 a 04/07/20 (fls. 80) e relação dos concluintes Turma VI – período 14/02/20 a 15/05/21 (fls. 81).

6. Da estrutura curricular do curso (fls. 08/09) extraímos a carga horária das disciplinas. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87, vigente à época do início do curso, temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 30h (mín. 30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 40h (mín. 20h);
- Psicologia na Engenharia de Segurança do Trabalho, Comunicação e Treinamento – 30h (mín. 15h);
- Ergonomia – 30h (mín. 30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 20h (mín. 20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações I e II – 90h (mín. 80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín. 60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 45h (mín. 45h);
- O Ambiente e as Doenças do Trabalho I e II – 55h (mín. 50h);
- Gerência de Riscos – 60h (mín. 60h);
- Higiene do Trabalho I a VI – 170h (mín. 140h);
- Optativas complementares: Metodologia e Técnicas de Comunicação Científica – 20h + Avaliação de Impactos Ambientais – 30h + Visitas Técnicas – 30h = 80h (mín. 50h)
- Total: 710h.

7. A UGI informa os documentos reunidos e o processo é dirigido à CEEST (fls. 82) para análise e manifestação.

8. DISPOSITIVOS LEGAIS (vide as informações de fls. 55/57 e 83/84)

9. PARECER

10. O presente processo encontra-se em fase de julgamento da concessão de atribuições aos egressos aprovados do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pelo Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium, referente à Turma II – período 02/06/16 a 28/10/17, Turma III – período 17/02/17 a 14/04/18, Turma IV – período 07/04/18 a 15/16/19, Turma V – período 15/02/19 a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 153 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2021

04/07/20 e Turma VI – período 14/02/20 a 15/05/21.

11. A instituição de ensino informa a não alteração da grade curricular em relação à última aprovada, sendo mantidas as determinações contidas no Parecer CFE nº 19/87. A ART nº 92221220161175542 (fls. 51) foi apresentada e permanece ativa com relação à coordenação do curso.

12. Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), vigente à época do início do curso.

13. Observa-se, ainda, que as datas referentes à Turma I originalmente apresentadas diferem das datas apresentadas mais recentemente.

14. VOTO

15.A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma II – período 02/06/16 a 28/10/17, Turma III – período 17/02/17 a 14/04/18, Turma IV – período 07/04/18 a 15/16/19, Turma V – período 15/02/19 a 04/07/20 e Turma VI – período 14/02/20 a 15/05/21 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP;

16.B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea; e

17.C) A UGI deverá tomar as providências de sua competência para esclarecer as divergências apontadas com relação à data de início e término apresentadas com relação à Turma I (fls. 03 e fls. 76) e, caso seja confirmado que a data aprovada pela CEEEST não é a correta, instruir os autos com os elementos que permitam a revisão da decisão e a adequação do ato administrativo.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 153 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

11	C-1068/2015 V2 UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP ANCHIETA
Relator	FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI.

Proposta

1. À CEEST

2. HISTÓRICO

3. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, por meio da Decisão CEEST/SP nº 197/16 (fls. 60), com relação ao curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela Universidade Paulista – UNIP Anchieta decidiu “A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 3 (ou 2016-S1) – período 11/04/16 a 23/03/17, Turma 4 – período 05/09/16 a 09/08/17, Turma 2 – período 16/04/16 a 07/10/17, Turma S1-2017 – período 17/04/17 a 08/03/18 e Turma S1-2018 – período 09/04/18 a 21/02/19, que solicitarem seu registro profissional no Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea”.

4. A unidade do Crea-SP cadastra as turmas e as atribuições são inseridas nos sistemas do Crea-SP (fls. 289).

5. A instituição de ensino, então, requer análise da Turma S3/2020 – período 28/09/20 a 09/08/21, apresentando: formulário A (fls. 291/301) e formulário B (fls. 302/339), referentes à Res. 1.073/16 do Confea; justificativa do curso e ficha-síntese (fls. 340/341); projeto pedagógico (fls. 342/362) contendo: período, justificativa, objetivos, matriz curricular, ementas, público alvo, facilitador acadêmico e corpo docente com resumo curricular, infraestrutura, sistemas de avaliação; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 363) relativa à coordenação do curso; relação de docentes (fls. 364/369); modelo de certificado e histórico escolar (fls. 370/372) e relação de alunos (fls. 373).

6. Da matriz curricular do curso (fls. 344/345), extraímos a carga horária das disciplinas. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87, referencial, temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 30h (mín. 30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 20h (mín. 20h);
- Psicologia, Comunic. e Treinam. Aplic. à Engenharia de Segurança do Trabalho – 15h (mín. 15h);
- Ergonomia – 30h (mín. 30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 20h (mín. 20h);
- Prevenção e Controle de Riscos – 80h (mín. 80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín. 60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 45h (mín. 45h);
- O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 50h (mín. 50h);
- Gerência de Riscos – 60h (mín. 60h);
- Higiene do Trabalho (I e II) – 140h (mín. 140h);
- Optativas complementares: Eng. de Seg. do Trab. nas Atividades Econômicas – 15h + Estudos Periciais - 15h + Resp. Social/Seg. do Consumidor – 15h + Sistema de Gestão SST – 15h = 60h (mín. 50h)
- Total: 610h.

7. A unidade do Crea-SP informa (fls. 374) os documentos recebidos e encaminha o presente para a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST.

8. DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 375/379)

9. PARECER



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 153 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2021

1. O presente processo encontra-se em fase de julgamento da concessão de atribuições da Turma S3/2020 – período 28/09/20 a 09/08/21 do curso presencial de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho promovido pela Universidade Paulista – UNIP Anchieta.

10. Consoante documentos e informações apresentadas, apesar da alteração anunciada, temos que o curso continua atendendo a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), referencial.

11. VOTO

12.A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma S3/2020 – período 28/09/20 a 09/08/21, que solicitarem seu registro profissional no Crea-SP; e

13.B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 153 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2021

IV - PROCESSOS DE ORDEM PR

IV . I - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 153 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

12	PR-339/2021	HELDER BERNARDO DE SOUSA
	Relator	FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI.

Proposta

1. À CEEST

2. HISTÓRICO

3. É iniciado o presente processo em maio de 2021, em razão do requerimento (fls. 02/03) para anotação de dois cursos, o de Engenharia de Produção, de competência da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM e outro, da competência de análise por parte da CEEST, o curso de pós-graduação lato sensu em MBA em Engenharia de Segurança do Trabalho realizado pelo profissional Eng. Prod. e Seg. Trab. Helder Bernardo de Sousa, cursado no período de 01/10/14 a 01/09/20 no Centro Universitário Leonardo da Vinci - Uniasselvi, Santa Catarina – SC.

4. Para tanto, o processo é instruído com: certificado de conclusão do curso de especialização em MBA em Engenharia de Segurança do Trabalho (fls. 04/05); histórico escolar (fls. 06); situação de registro do profissional (fls. 07) no Crea-SP; consulta e resposta sobre a veracidade do certificado (fls. 08/09) junto à instituição de ensino; verificação junto ao Crea-SC (fls. 10/12) que aponta a regularidade do cadastro da instituição de ensino e do curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, não sabendo informar se o curso de MBA é ou não o mesmo curso anunciado; despacho (fls. 13/14) apontando o início do curso de pós em data anterior ao encerramento do curso de graduação e direcionando o processo à CEEMM; informação (fls. 15/16); relatoria (fls. 17/18) e Decisão CEEMM/SP nº 813/21 (fls. 19/20) que decide “por determinar o encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, para análise e emissão de informação consubstanciada, de relatório e voto fundamentado ou demais providências que julgar cabíveis”.

5. A UGI aponta os documentos obtidos, as ações efetuadas, destacando a concessão de um visto em 2019 e o processo é dirigido à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST (fls. 17) para análise e manifestação do assunto.

6. E a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, recebe o processo para análise em seu âmbito.

7. DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 21/22)

8. PARECER

9. O presente procedimento encontra-se em fase de submeter à CEEST a análise da anotação no Crea-SP do curso de pós-graduação lato sensu em MBA em Engenharia de Segurança do Trabalho realizado pelo profissional Eng. Prod. e Seg. Trab. Helder Bernardo de Sousa, cursado no período de 01/10/14 a 01/09/20 no Centro Universitário Leonardo da Vinci - Uniasselvi, Santa Catarina – SC.

10. Dois pontos iniciais devem ser abordados.

11. Consoante a Res. 1.073/16 do Confea determina no parágrafo 1º do artigo 7º que a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado.

12. Com relação a este primeiro ponto, providências deveriam ser tomadas com relação a encaminhar os documentos ao Regional SC para que lá fossem efetuadas as diligências necessárias com relação à confirmação de se tratar ou não do mesmo curso.

13. Porém, um segundo ponto de abordagem se sobrepõe a esta condição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 153 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2021

14. O profissional se matriculou no curso de pós-graduação antes da data de encerramento do curso de graduação, estando em desconformidade com o que dispõe a PL-1185/15 do Confea em seu item 2 alínea a) Situação 1.

15. VOTO

16.A) Por indeferir o registro do título e atribuições profissionais referente ao curso de pós-graduação lato sensu em MBA em Engenharia de Segurança do Trabalho realizado pelo profissional Eng. Prod. e Seg. Trab. Helder Bernardo de Sousa, nas condições em que foi apresentado, por não atender a legislação educacional e a Lei Federal 7.410/85, com os pré-requisitos de graduação na área da engenharia no momento da matrícula no curso de pós; e

17.B) Retornar o processo à UGI competente para as devidas comunicações.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 153 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

13	PR-600/2019	WANDERLEY WESLEY SHOUGA MENDES
	Relator	FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI.

Proposta

1. À CEEST

2. HISTÓRICO

3. É iniciado o presente processo em agosto de 2019, em razão do requerimento (fls. 02/03) para anotação do curso de Extensão Universitária na Modalidade de Aperfeiçoamento: Engenheiro de Campo – SMS realizado pela profissional Eng. Metal. e Seg. Trab. Wanderley Wesley Shouga Mendes, cursado no período de 19/02/09 a 02/02/10 na Universidade de São Paulo Escola Politécnica, São Paulo – SP.

4. Para tanto, o processo é instruído com: certificado de conclusão do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e histórico escolar (fls. 04/05); verificação da veracidade (fls. 06); certificado do curso de Extensão Universitária na Modalidade de Aperfeiçoamento: Engenheiro de Campo – SMS e histórico escolar (fls. 07/09); verificação da veracidade (fls. 10); taxa (fls. 11/12); encaminhamento à Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC (fls. 13); informação (fls. 14/15); relato (fls. 16/19); Decisão CEEC/SP nº 295/21 (fls. 20/22) que decide “para que seja verificado se tem alguma implicação quanto ao solicitado através do Requerimento de Profissional: Revisão de Atribuição e o Ofício para Análise: Anotação de Curso. - Voto também para que o referido processo seja encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia, desta forma atendendo ao prescrito na Lei 5194/66 e Resolução 1007 de 5 de dez 2003”; novo relato (fls. 23/25); Decisão CEEC/SP nº 854/21 (fls. 26/28) que decide “Assim de acordo com o histórico escolar as disciplinas correspondentes ao Curso de Extensão Universitária na modalidade “ENGENHEIRO DE CAMPO – SMS” entendo não caber acréscimo de atribuições, e sim tão somente a anotação do curso, outro sim, devido as matérias cursadas serem afetas além desta especializada a outras modalidades da engenharia, solicito o encaminhamento a CAGE e CEEST”; informação (fls. 29/30); relato (fls. 31) e Decisão CAGE/SP nº 110/21 (fls. 32) que decide “1) por não haver extensão de atribuições na área da Engenharia modalidade Geologia e Minas. 2) pelo encaminhamento do processo à CEEST”.

5. E a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, recebe o processo para análise em seu âmbito.

6. DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informações de fls. 14/15, 29/30 e 33/34)

7. PARECER

8. O presente procedimento de apuração foi iniciado com a finalidade de submeter à CEEST a análise sobre a solicitação de anotação no Crea-SP do curso de Extensão Universitária na Modalidade de Aperfeiçoamento: Engenheiro de Campo – SMS realizado pela profissional Eng. Metal. e Seg. Trab. Wanderley Wesley Shouga Mendes, cursado no período de 19/02/09 a 02/02/10.

9. Dentre outros títulos e atribuições, observamos que o profissional já possui anotado no Crea-SP um curso de engenharia de segurança do trabalho desde 15/05/19.

10. O curso, ora apresentado, de Extensão Universitária na Modalidade de Aperfeiçoamento: Engenheiro de Campo – SMS possui 376h, atendendo a Res. 1/18-CNE/CES em especial o inciso I do artigo 7º, do sistema de ensino, que estabelece a carga horária mínima de 360h para regularidade de cursos de pós-graduação lato sensu.

11. Eventual extensão de atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional será concedida aos profissionais mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 153 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2021

12.O profissional, neste Crea-SP, já possui as atribuições profissionais na área da engenharia de segurança do trabalho em razão da anotação do curso anterior, não cabendo ampliação de suas atribuições profissionais neste Câmara, em razão do curso ora apresentado.

13.VOTO

14.A) Por ratificar o deferimento da anotação do registro do título profissional de Extensão Universitária na Modalidade de Aperfeiçoamento: Engenheiro de Campo – SMS ao profissional Eng. Metal. e Seg. Trab. Wanderley Wesley Shouga Mendes, sem acréscimo de atribuições profissionais relativas à engenharia de segurança do trabalho; e

15.B) Retornar à UGI competente para as providências administrativas cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 153 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2021

V - PROCESSOS DE ORDEM SF

V . I - DENÚNCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 153 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2021

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

17	SF-150/2021 <i>LUIZ FERNANDO ROCHA BARROSO</i>
	Relator CARLOS ALBERTO GUIMARÃES GARCEZ.

Proposta*Ilmo. Sr. Coordenador da CEEST do Crea de São Paulo**Processo: número SF 050/2021**Interessado: Luiz Fernando da Rocha Barroso**Assunto: Análise preliminar de denúncia**O processo mencionado foi encaminhado a esse relator, pela Coordenação da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, em 24 de agosto de 2021, para as análise e manifestação de forma objetiva e legalmente fundamentada.**Do processo.**Esse relator observou que o processo em questão tem como origem a Unidade de Gestão de Inspectores de Santos, UGI-Santos, em função da denúncia "on line" feita pelo engenheiro mecânico Nildemar Correa Ruella contra o engenheiro Luiz Fernando da Rocha Barroso, engenheiro industrial – Elétrica e engenheiro de segurança do trabalho (Folhas 46).**Ao ser notificado sobre a denúncia (Folhas 20), o engenheiro Luiz Fernando da Rocha Barroso, protocolou no Crea SP, a sua defesa (Folhas 22 a 38).**A primeira manifestação da CEEST foi feita no dia 13 de outubro de 2021, na reunião ordinária de número 141, através da decisão número 91/2020, (Folhas 44 a 45), quando "Decidiu que seja iniciado processo específico e independente dos demais em nome do profissional engenheiro industrial elétrico e de segurança do trabalho Luiz Fernando da Rocha Barroso, tendo por assunto a apuração de denúncia, com cópia das peças processuais que apontam supostas incorreções na elaboração de seus trabalhos, cumprindo se o disposto na resolução 1008/04 do Confea e instrução 2559 do Crea SP, oferecendo a oportunidade de que este se manifeste quanto ao teor das acusações contra ele promovidas".**Parecer do relator.**Senhor coordenador da CEEST, após minuciosa análise do teor do processo, esse relator destaca as manifestações feitas pelo engenheiro Luiz Fernando da Rocha Barroso, em sua defesa (Folhas 22 a 38), onde prestou os devidos esclarecimentos com relação as denúncias feitas pelo engenheiro Nildemar Correa Ruella.**Em folhas 46, o Crea SP apresenta as informações profissionais registradas nesse Conselho sobre o engenheiro Luiz Fernando da Rocha Barroso, bem como as ARTs ativas, ligadas a sua atividade técnica junto a empresa que o contratou, o que, na visão desse relator, o qualifica técnica e administrativamente para a execução dos serviços objetos da denúncia.**Destaco um trecho da defesa feita pelo engenheiro Luiz Fernando da Rocha Barroso (folhas 37, onde assim se manifesta..."As denúncias contra esse profissional derivam da insatisfação do denunciante ao não obter do INSS aposentadoria especial, uma vez que o seu PPP não reconheceu que ele esteve sujeito a riscos ambientais ou ocupacionais específicos nos termos estabelecidos pela legislação, conforme já apontada acima".**Senhor coordenador, legalmente cabe ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia fazer apenas a fiscalização administrativa relacionada ao exercício profissional da engenharia e demais profissões abrangidas pelo sistema Confea/Creas, não sendo competência desse órgão as investigações sobre denúncias de outras esferas (Folhas 44 verso), dessa forma, esse relator não vê irregularidades administrativas por parte do denunciado engenheiro industrial eletricista e de segurança do trabalho Luiz Fernando da Rocha Barroso.**Voto do relator.**Voto pelo arquivamento do processo.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 153 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2021

V . II - APURAÇÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 153 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

14	SF-522/2021	<i>MAURÍCIO DE ARAGÃO LA FUENTE</i>
	Relator	FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI.

Proposta

1. À CEEEST

2. HISTÓRICO

3. É iniciado o presente procedimento de apuração em janeiro de 2021, e visa apurar a existência ou não de irregularidades administrativas frente às atividades realizadas pelo profissional Eng. Eletric. e Seg. Trab. Maurício de Aragão La Fuente em Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs que atestam conformidade em instalações de parque de diversão.

4. O procedimento é instruído com: sete ARTs (fls. 02 e 19/24) em nome do profissional Eng. Eletric. e Seg. Trab. Maurício de Aragão La Fuente, que possui atribuições profissionais dos artigos 8º e 9º da Res. 218/73 e da Res. 1.010/05, anexo II tabela IV, que expressam a realização de atividades de instalação e/ou de manutenção de sistemas de utilização de gases inflamáveis e de instalação e/ou de manutenção de material de acabamento e revestimento; situação de registro do interessado (fls. 03); Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (fls. 04) tendo como responsável técnico o profissional interessado; certificado de inspeção de extintores (fls. 05) em nome da empresa Fast Fire Extintores; CNPJ (fls. 06); ficha cadastral da Jucesp (fls. 07); fotos (fls. 08/13); DN nº 52/94 do Confea (fls. 14/15); notificação (fls. 16) solicitando outros documentos; ART (fls. 17/18) em nome do Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Pedro dos Santos Silva para as atividades relacionadas à equipamentos e máquinas; informação da fiscalização do Crea-SP (fls. 25/27) aponta a falta de registro da empresa Fast Fire Extintores, a possível ocorrência de exorbitância das atribuições profissionais do interessado e o conflito de datas da ART do profissional da área da engenharia mecânica.

5. Há despacho da UGI determinando a abertura de processos em nome da administração do parque e com relação a falta de registro da empresa Fast Fire Extintores, e o presente procedimento é dirigido à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE e Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEEST para análise em seu âmbito.

6. DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 30/32)

7. PARECER

8. O presente procedimento visa verificar se houve cometimento de irregularidades administrativa por parte dos envolvidos no momento em que a fiscalização se depara com atividades da engenharia executadas em parque de diversões.

9. A fiscalização informa que já foram tomadas as providências processuais quanto às atividades da empresa Fast Fire Extintores e empresa administradora do Parque Wonderland Mundo Maravilhoso, não cabendo manifestação sobre estes assuntos no presente procedimento.

10. Uma vez percebida a irregularidade no exercício da engenharia por meio da exorbitância das atribuições profissionais detidas pelo Eng. Eletric. e Seg. Trab. Maurício de Aragão La Fuente, não fica claro o motivo pelo qual se deixou de abrir processo por infringência à alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66 contra o interessado.

11. VOTO

12.A) Encaminhar preliminarmente o presente procedimento de apuração para a CEEE, com a finalidade de ratificação ou não do entendimento de que o profissional Eng. Eletric. e Seg. Trab. Maurício de Aragão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 153 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2021

La Fuente não possui atribuições profissionais para realização de atividades de instalação e/ou de manutenção de sistemas de utilização de gases inflamáveis e de instalação e/ou de manutenção de material de acabamento e revestimento;

13.B) Caso este entendimento prospere, retornar o presente à UGI competente para que tome as providências de autuação do interessado por infringência à alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66, lavrando um ou mais autos, conforme dispõe a Res. 1.008/04 do Confea e mantendo as orientações da área jurídica do Crea-SP quanto à lavratura de múltiplos autos pela mesma incidência em nome do mesmo profissional;

14.C) Na mesma linha, caso o entendimento prospere, deverão ser iniciados processos respectivos para tomada das providências relacionadas às ARTs que contenham incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico, conforme dispõe a Res. 1.025/09 do Confea; e

15.D) A unidade do Crea-SP deverá avaliar, dentro de sua alçada, a necessidade de se comunicar as autoridades competentes quanto à permanência do funcionamento do estabelecimento sem a regularização das situações observadas.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 153 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

15	SF-2011/2018 CREA-SP
	Relator FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI.

Proposta

1. À CEEST

2. HISTÓRICO

3. É iniciado o presente procedimento de apuração em dezembro de 2018, fruto de desdobramento de fiscalização em obra.

4. Em resumo uma fiscalização em obra de grande porte resultou na contratação e subcontratação de diversas empresas e que cada uma requeria uma ação específica frente às exigências contidas na Lei Federal 5.194/66.

5. Em encaminhamento preliminar houve despacho por parte da gerência do então DAC3 (fls. 157) para retorna à fiscalização e realização de outras providências, a saber:

“Considerando que o presente procedimento trata de apuração de irregularidades;

Considerando que foram apurados o envolvimento de várias pessoas físicas e jurídicas em atividades de diversas áreas da engenharia;

Considerando que diversas ordens de serviço foram registradas com o objetivo de iniciar processos específicos e tomar as providências cabíveis para cada um dos casos fiscalizados;

Considerando que serão estes processos a serem iniciados que conterão as possíveis autuações que serão objeto de julgamento nas respectivas Câmaras Especializadas;

Considerando que foi expedida ordem de serviço em nome da empresa Belana Instalações e Comércio Ltda., sob a ótica do registro (fls. 02 e 05);

Considerando que foi expedida ordem de serviço em nome da empresa Belrock Instalações e Comércio Ltda., sob a ótica do registro (fls. 150);

Considerando que foi expedida ordem de serviço em nome da empresa JF Segurança do Trabalho Ltda., sob a ótica do registro (fls. 151);

Considerando que foi expedida ordem de serviço em nome da empresa Riacho Branco Empreendimento Imobiliários Ltda., sob a ótica do registro (fls. 44 e 152);

Considerando que foi expedida ordem de serviço em nome da empresa Qualitec Indústria Têxtil Ltda. ME, sob a ótica do registro (fls. 153);

Considerando que foi expedida ordem de serviço em nome do profissional Eng. Civ. Thalles de Moraes Duarte, sob a ótica da apuração de infringência às alíneas “b” e “c” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66 (fls. 154);

Considerando que a empresa Apis Engenharia e Empreendimentos Ltda. possui registro sem constatação de irregularidade (fls. 39);

Considerando que a empresa Bell'Art Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. figura neste procedimento como suposta contratante dos serviços relacionados à instalação das telas na ART nº 28027332180579612 – fraudada (fls. 15, 16 e 55); figura como contratante da empresa Belana Instalações e Comércio Ltda. em outras atividades (fls. 80, 84 e 88); figura como compradora da empresa Qualitec Indústria Têxtil Ltda. ME (fls. 91/98), e possui como proprietária a própria Halbac Construtora e Administradora Ltda., que teve a obra originalmente fiscalizada, e não possui informações sobre ordem de serviço para apuração de suas atividades;

Considerando que não há informações sobre comunicação às autoridades competentes quanto à declaração de fraude de documento público;

Acuso ciência das ações apuradas e das providências do âmbito da fiscalização que foram iniciadas, bem como sugerir:



CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**Julgamento de Processos****REUNIÃO N.º 153 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2021**

A) Iniciar apuração de atividades em nome da empresa Bell'Art Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., sob a ótica da apuração das reais atividades realizadas e da necessidade ou não de registro neste Crea-SP;
B) Após o item A, que o presente procedimento de apuração seja remetido ao jurídico do Crea-SP para fins de providências quanto à comunicação aos órgãos competentes para caracterização, naquela esfera, quanto à possível enquadramento de falsificação de documento; e

C) Após a realização de todas as providências, que sejam efetuadas ações no sentido do arquivamento do presente, uma vez que atingiu sua finalidade de apuração e base para as demais providências específicas.”

6. Após o retorno, o processo foi instruído com: protocolo com ordem de serviço referente à empresa Bell'art (fls. 158); informação (fls. 159); ofício Supjur do Crea-SP dirigido à Procuradoria da República para as devidas apurações quanto a possível falsificação de documento público (fls. 160/162); manifestação extemporânea do profissional Eng. Prod. e Seg. Trab. Rogério Melero de Freitas (fls. 163/167) onde, em resumo, esclarece: que teve contatos com a fiscalização do Crea-SP que não se encontravam registrados nos autos, que temeu por sua segurança, que foi vítima e discorda do entendimento do jurídico como envolvido na prática de falsificação, rogando algumas informações para subsidiar sua defesa e situação de atual registro da empresa Bell'art (fls. 168) no Crea-SP.

7. A fiscalização informa as providências tomadas (fls. 169/170) e o processo é dirigido à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para análise em seu âmbito.

8. DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 171/172)

9. PARECER

10. O presente procedimento é dirigido à CEEST para análise da apuração realizada pela fiscalização do Crea-SP.

11. Pelo que se observa das informações acostadas aos autos não há julgamentos a serem proferidos por Câmara Especializada – CEs e, s. m. j., todas as situações de irregularidades constatadas foram objeto de abertura de processos específicos e independentes e serão julgadas no momento oportuno pelas respectivas CEs, não restando outras ações no presente.

12. Quanto à situação do profissional Eng. Prod. e Seg. Trab. Rogério Melero de Freitas o Crea-SP deverá, dentro de suas competências, acompanhar o desdobramento das apurações por parte da Procuradoria. Caso aquela investigação culmine em culpabilidade de profissional habilitado no exercício da engenharia, deverá ser iniciado o respectivo processo disciplinar, de acordo com a situação a ser verificada.

13. VOTO

14.A) Arquivar o presente processo por não restarem ações de competência desta CEEST;

15.B) Acompanhar o desdobramento das apurações por parte da Procuradoria quanto à falsificação de documento público:

16.B.1) Caso aquela investigação culmine em culpabilidade de profissional habilitado no exercício da engenharia, deverá ser iniciado o respectivo processo disciplinar, de acordo com a situação a ser verificada; e

17.B.2) Caso não haja providências frutos desta investigação, arquite-se o presente.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 153 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

16	SF-2828/2020 & V2- CREA-SP V5. Relator FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI.
-----------	---

Proposta

1. À CEEST

2. HISTÓRICO

3. É iniciado o presente procedimento de apuração em setembro de 2020, em razão de reportagem que veiculada que anunciou a morte de trabalhador da indústria metalúrgica após a explosão de autoclave. O procedimento é instruído com: reportagem (fls. 02); Boletim de Ocorrência – BO (fls. 03/05); CNPJ da indústria onde ocorreu o acidente (fls. 06) Rubbercity Artefatos de borracha Ltda.; registro da Rubbercity no CRQ (fls. 07); ofício à empresa (fls. 08/10) solicitando documentos; ofício ao Corpo de Bombeiros (fls. 11/12) solicitando relatório de ocorrência; resumo da fiscalização (fls. 13/21) onde informa: a responsável técnica pela empresa no CRQ, informou não ter ocorrido explosão, mas um mal fechamento da tampa da autoclave, que as pequenas manutenções cotidianas são realizadas pelo funcionário Wilson Aparecido Francisco e a manutenção das máquinas e equipamentos é realizada por uma empresa subcontratada SIE Serviços Cursos e Comércio de Peças Industriais Ltda.-ME (notificada para prestar esclarecimentos) sob responsabilidade de Engenheiro Mecânico, que a responsabilidade por Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO, Laudo das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e abertura de CAT foi do Engenheiro de Segurança do Trabalho Ivan Araújo de Lima (apesar de grafado Técnico de Segurança) e foram obtidas fotos; foram localizadas algumas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs (fls. 22/24); notificação dirigida à SIE (fls. 25/27); ofício (fls. 28) dirigido ao Instituto de Criminalística – IC; solicitação da Rubbercity para ampliação do prazo (fls. 29/30 e 34/36); resposta da SIE (fls. 31/33) que foi contratada para a inspeção em vasos de pressão, que não possui contrato, apenas e-mails e acordos verbais, que todos os documentos ficam arquivados na Rubbercity, que o Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Ismael Francisco de Alcantara auxiliou nas investigações, que não foram percebidas irregularidades no equipamento, que a causa mais provável teria sido o fechamento inadequado pelo operador da tampa, que veio a se soltar com a vibração da injeção de vapor.

4. Em resposta (fls. 36) a Rubbercity junta: ficha de transformação (fls. 37/38); relação de prestadores de serviços (fls. 39/40); ARTs de projeto e inspeção de vasos de pressão (fls. 41/53); descrição detalhada das atividades de Engenharia Química (fls. 54); ordens de serviços de manutenção (fls. 55/151); PPRA (fls. 152/237) subscrito pelo Eng. Amb. e Seg. Trab. Ivan Araújo de Lima; LTCAT (fls. 238/306) subscrito pelo Eng. Amb. e Seg. Trab. Ivan Araújo de Lima; PCMSO e relatório anual (fls. 307/364) subscrito por médico; comunicações sobre entrega de documentos (fls. 365/367 e 370/373); situação de registro do Eng. Ivan (fls. 368/369); planta do local (fls. 374); relatório de inspeção EQ-16 (fls. 375/382); relatório de inspeção EQ-17 (fls. 383/387); relatório de inspeção JG Indústria e Comércio de Geradores Ltda.-EPP e ARTs (fls. 388/416); relatório de inspeção EQ-64 (fls. 417/430); relatório de inspeção EQ-65 (fls. 431/455); relatório de inspeção EQ-67 (fls. 456/472); relatório de inspeção EQ-68 (fls. 473/497); relatório de inspeção EQ-69 (fls. 498/504); relatório de inspeção EQ-70 (fls. 505/529); relatório de inspeção EQ-70.1 (fls. 530/553); ARTs (fls. 554/564); relatório de inspeção EQ-18 (fls. 565/588); relatório de inspeção EQ-19 (fls. 589/597); relatório de inspeção SIE (fls. 598/606); relatório de inspeção EQ-61 (fls. 607/638) e relatório de inspeção EQ-62 (fls. 639/670).

5. O procedimento é instruído com: novas comunicações (fls. 671/674); Relatório de Ocorrência do Corpo de Bombeiros (fls. 675/678); informação da fiscalização (fls. 678/683); descrição das ações efetuadas, obtenção de informação com Eng. Ivan de que não havia um dispositivo de segurança que impedisse o funcionamento do equipamento em caso de fechamento incompleto da tampa, fotos das peças da autoclave, que puderam ver apenas os laudos referentes ao ano de 2018 e que receberiam os dos anos

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 153 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2021

seguintes pois seriam todos digitais, não foram apresentados documentos que comprovassem manutenção no equipamento sinistrado, que houve justificativa de que o equipamento não apresentou risco grave ou iminente; novos documentos (fls. 684/685); relatório de inspeção EQ-61 (fls. 686/696); relatório de inspeção EQ-62 (fls. 697/707); relatório de inspeção EQ-63 (fls. 708/721); relatório de inspeção EQ-61 (fls. 722/732); relatório de inspeção EQ-62 (fls. 733/743); relatório de inspeção EQ-63 (fls. 744/757); relatório de inspeção GV-002 (EQ-61) (fls. 758/767); relatório de inspeção GV-003 (EQ-62) (fls. 768/777); relatório de inspeção GV-001 (EQ-63) (fls. 778/788); ART (fls. 789/790); solicitação de esclarecimentos quanto aos treinamentos para operação (fls. 791/793); há solicitação de prazo (fls. 794/795); documentos sobre o equipamento e registros de segurança (fls. 796/886); conteúdo programático de curso (fls. 887) e certificados de conclusão do curso de Formação de Unidade de Processo (Vasos de Pressão) em nome de cinco funcionários, entre eles o do Wilson Aparecido Francisco, referentes ao ano de 2017 e todos sem assinaturas.

6.É efetuado um encaminhamento à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM (fls. 893), há informação (fls. 894/896) e despacho da Coordenação da CEEMM (fls. 897/898) encaminhando o presente à CEEST, uma vez que não constava nos autos o laudo do IC.

7.Por meio do volume provisório P2 (fls. 899) é juntado o conteúdo do SF-2828/20 P2: comunicados com IC (fls. 900/902) sobre o laudo; Laudo Pericial do IC (fls. 903/964) que traz: circunstâncias da ocorrência, ausência de danos aparentes na tampa sinistrada, solicitação de testes extraordinários, atividade no sistema de fechamento da tampa por parte do operador vitimado minutos antes do sinistro no equipamento, trânsito de pessoas sem trajes pertinentes ao chão de fábrica e sem EPIs, desprendimento da tampa com liberação de uma grande quantidade de energia, sobre o cumprimento da NR-13, parte das exigências foram cumpridas e parte não, a saber: 13.3.3 – código do projeto, 13.3.4 – emprego de procedimentos de controle, 13.3.5 – tecnologias de cálculo, 13.3.6 – projetos de alteração ou reparo, 13.3.11.3.(1) – interrupção dos trabalhos, 13.5.1.6 – prontuários, há inconsistências entre documentos, livro de registros de segurança em branco, inércia em substituir termômetro, PPRA sem menção aos riscos inerentes à vasos de pressão, CIPA e apresentação de mapa de riscos sem menção sobre os riscos inerentes à pressão positiva, inconsistências na documentação, na segurança da operação, nos exames perinecroscópicos, conclusão sobre as causas relacionarem-se com o fechamento incorreto da tampa; inexistência de amortecedor com possível vibração, giro, desengate e escoamento abrupto de massa e vapor d'água com expulsão da tampa; as ferramentas de gestão deveriam garantir uma sistemática operacional segura e eficiente e isentar operações inadequadas, falhas na gestão de segurança impactam ou interferem negativamente no fluxo de ações e comportamento adequado e infere-se que a gestão da segurança operacional foi ineficiente e culminou com um óbito.

8.O presente procedimento chega à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para análise em seu âmbito.

9.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 967/970)

10.PARECER

11.O presente procedimento visa verificar se houve cometimento de irregularidades administrativas por parte dos envolvidos no momento em que ocorre a morte de trabalhador da indústria metalúrgica após sinistro em autoclave.

12.Preliminarmente a fiscalização informa (fls. 678) que a empresa SIE Serviços Cursos e Comércio de Peças Industriais Ltda.-ME foi a responsável pelas inspeções e laudos dos equipamentos entre 2017 e 2019. Foram localizadas ARTs somente dos anos de 2017, com destaque para a ART (fls. 558/559) referente a elaboração de projeto e inspeção de vasos de pressão em nome do Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Ismael Francisco de Alcantara

13.Há ARTs em nome da empresa JG Indústria e Comércio de Geradores (fls. 41/44, 47/48 e 51/52) referentes à inspeção de equipamentos no ano de 2018, embora na maioria destas ARTs a empresa JG figure como contratante e contratada, em nome do Eng. Mec. Leonardo Valério de Souza. Há ART (fls. 562/563) em que o profissional figura como contratado diretamente pela empresa Rubbercity.

14.Com relação à gestão da segurança há informações sobre a participação do Eng. Amb. e Seg. Trab. Ivan Araújo de Lima, por meio da empresa Previne Assistência Médica e Saúde Ocupacional S/S.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 153 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2021

15. Não foi juntada aos autos a ART em nome do Eng. Amb. e Seg. Trab. Ivan Araújo de Lima referente à elaboração do PPRA. Não foi juntada aos autos a ART em nome do Eng. Amb. e Seg. Trab. Ivan Araújo de Lima referente à elaboração do LTCAT.

16. O relatório do Instituto de Criminalística atribuiu falhas na identificação do risco a que os funcionários se encontram expostos e deficiências nos documentos dos programas elaborados. Bem como conclui que a deficiência nas ações preventivas de gestão de segurança operacional concorreu para o trágico desfecho.

17. VOTO

18.A) Retornar o presente à UGI competente para:

19.B) Caso se confirme não haver registro da ART tempestiva referente à atividade de elaboração de PPRA, iniciar processo específico e independente e autuar o profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Ivan Araújo de Lima por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77;

20.C) Caso se confirme não haver registro da ART tempestiva referente à atividade de elaboração de LTCAT, iniciar processo específico e independente e autuar o profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Ivan Araújo de Lima por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77, seguindo sempre as orientações do jurídico do Crea-SP quanto a lavratura de um ou mais autos de infração em nome do mesmo profissional;

21.D) Iniciar processo específico e independente em nome do profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Ivan Araújo de Lima tendo por assunto apuração de falta ética disciplinar, dirigindo-o à Comissão de Ética Profissional – CPEP do Crea-SP para verificar e deliberar sobre os indícios de falta ética previstos no inciso IV do art. 8º, na alínea “c” do inciso I do artigo 9º, na alínea “f” do inciso III do art. 9º e na alínea “e” do inciso III do art. 10, todos do Anexo do Código de Ética Profissional – Resolução 1.002/02 do Confea;

22.E) Havendo identificação de outros profissionais da área da engenharia de segurança do trabalho envolvidos favor instruir os autos conforme Res. 1.008/04 do Confea, para as devidas análises; e

23.F) Após as providências de abertura dos processos, retornar o presente para a CEEMM, para apreciação do Laudo Pericial proferido pelo Instituto de Criminalística para verificação em seu âmbito, não havendo outras providências no momento por parte da CEEST/SP.
